



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 071/2020

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF. sob o Nº 11.334.680/0001-04, com sede à Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Janete Glorinha Kochinski de França**, brasileira, portadora do RG n.º 001211519, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 891.645.631-20, residente e domiciliada a Rua Costa e Silva, 253, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NOGUEIRA LINS VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.614.805/0002-77, com sede a Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 2800, Bairro Torre, na cidade de Nova Andradina-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Giancarlo Vernier**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 12.175.705, e do CPF n.º 161.972.478-28, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação e adjudicação do processo de **Pregão Presencial nº 020/2020** e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste, a contratação de empresa para Aquisição de veículo 0 km, a ser utilizado no transporte eletivo de pacientes para outras localidades, referente proposta de projeto aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, e de acordo com as quantidades e especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referencia** do Edital de Pregão Presencial nº 020/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) para o fornecimento previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

J. Kochinski

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

245
17
Visto

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é da assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07	GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.302.0033.1004	Aquisição de Veículos em Geral
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à

ghechinski



CONTRATADA.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 020/2020**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas,

Handwritten signature: Kochinski

Handwritten signature



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS 247
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

7
Visto

emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados -MS, 27 de Agosto de 2020.

Município de Glória de Dourados
Janete G. K. de França
Secretária Municipal de Saúde

NOGUEIRA LINS VEÍCULOS PEÇAS E
SERVIÇOS LTDA
Giancarlo Vernier
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

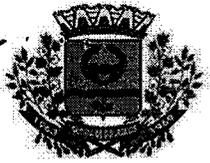
NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336.831-04

ASSINATURA

NOME: Fabiano Rigueloni Kohl

CPF/MF: 000.412.423.90



PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Nogueira Lins Veículos Peças e Serviços Ltda

OBJETO: Constitui objeto deste, a contratação de empresa para Aquisição de veículo 0 km, a ser utilizado no transporte eletivo de pacientes para outras localidades, referente proposta de projeto aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, e de acordo com as quantidades e especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referencia** do Edital de Pregão Presencial nº 020/2020.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07	GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.302.0033.1004	Aquisição de Veículos em Geral
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente

Glória de Dourados - MS, 27 de Agosto de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Janete G. K. de França – Secretária Municipal de Saúde

Contratada: Giancarlo Vermeir – Representante da Empresa

Visto

DECRETO Nº 078/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"Nomeia Membros do Comitê Gestor e de Avaliação do Auxílio Emergencial à Cultura de acordo com a Lei nº 14.017/2020, no Município de Glória de Dourados/MS."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo no inciso III do artigo 68 e parágrafo terceiro do art. 99, ambas da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado "o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais";

Considerando os ditames da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura (art. 7º, § 1º, II).

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor para Análise, Definição e Acompanhamento dos Recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, órgão deliberativo, com a atribuição de distribuir os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 e conforme sua regulamentação.

NOME	CARGO
Maria Conceição Amaral Laboissier	Secretaria de Educação, Esportes e Cultura
Valmir Dias dos Santos	Gerente de Comunicação e Cultura
Andressa Ferreira da Silva	Supervisora de Educação e Cultura
Maria Regina Ramos Rodrigues	Supervisora de Projetos Especiais

Art. 2º Fica nomeada como Presidente do Comitê Gestor e de Avaliação, a secretária de Educação, Esporte e Cultura, **Maria Conceição Amaral Laboissier**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados-MS, 14 de setembro de 2020.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 079/2020 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

"Altera disposições do Decreto nº 026/2020 de 17 de abril de 2020".

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 026/2020 de 19 de abril de 2020;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando a necessidade de reduzir o impacto econômico em decorrência do Decreto 026/2020 de 17 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto n. 026/2020 de 17 de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º Fica recomendado nas feiras a não participação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como as que se enquadrem no grupo de risco de contaminação pelo COVID-19, conforme as declarações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 15 de setembro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020
AVISO DE RESULTADO**

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Senhor **Nelson Henrique**, e a Equipe de Apoio composta pelos Senhores **Max William Pedroni Fischer**, e **Tiago Gomes**, designados pela Portaria nº 004/2020, de 06 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 020/2020-Processo Administrativo nº 080/2020**, que versa sobre a aquisição de veículo 0 km, a ser utilizado no transporte eletivo de pacientes para outras localidades, referente proposta de projeto aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, após a sessão pública que teve início as 08:00 horas, do dia 21/08/2020 sagrou-se vencedora do certame a empresa **NOGUEIRA LINS VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com valor total de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Glória de Dourados - MS, 24 de Agosto de 2020.

Nelson Henrique

Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo n.º 080/2020**, referente ao **Pregão Presencial nº 020/2020**, e, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 036/2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora **NOGUEIRA LINS VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**.

Autorizo a lavratura da ordem de Contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 26 de Agosto de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: Nogueira Lins Veículos Peças e Serviços Ltda

OBJETO: Constitui objeto deste, a contratação de empresa para Aquisição de veículo 0 km, a ser utilizado no transporte eletivo de pacientes para outras localidades, referente proposta de projeto aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, e de acordo com as quantidades e especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital de Pregão Presencial nº 020/2020.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07	GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.302.0033.1004	Aquisição de Veículos em Geral
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente

Glória de Dourados - MS, 27 de Agosto de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Janete G. K. de França – Secretária Municipal de Saúde

Contratada: Giancarlo Vernier – Representante da Empresa

PORTARIA**PORTARIA Nº 015/2020 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

"Altera disposições da Portaria 006/2020 CGESP de 22 de junho de 2020."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal e do Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento do COVID-19; e

Considerando a reunião do CGESP ocorrida na data de 10 de setembro 2020, às 07h45min no paço municipal.

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 1º da Portaria 006/2020 – CGESP de 22 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único. Fica recomendada a não participação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como as que se enquadrem no grupo de risco de contaminação pelo COVID-19, conforme as declarações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, 15 de setembro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Gabinete do Prefeito